

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 168 /2021

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS - SPS E O INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ - IPECE, PARA O FIM NELE INDICADO.

A SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, inscrita no CNPJ nº 08.675.169/0001-53, simplesmente denominada SPS, com sede na Rua Soriano Albuquerque, 230 - Joaquim Távora, Fortaleza-CE, neste ato representada por seu Secretário-Executivo de Planejamento e Gestão Interna, **Sandro Camilo Carvalho**, RG nº 91013004283 SSP/CE, CPF nº 575.358.683-04, e o INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ - IPECE, inscrito no CNPJ sob o nº 05.748.410/0001-39, doravante denominado IPECE, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Edifício Seplag, Térreo – Cambéba, Fortaleza-CE, CEP nº 60.822-325, representado neste ato por seu Diretor Geral, **João Mário Santos de França**, Identidade nº 96002542522 SSP/CE, CPF nº 408.485.403-44, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, com fulcro, no que couber, na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada, através do Processo nº 10959333/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica a colaboração na avaliação de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 107/2013, da SPS, celebrado para concessão administrativa dos serviços Vapt-Vupt.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DA COOPERAÇÃO TÉCNICA

2.1. Para gerenciar a execução deste ajuste, as partes designarão seus representantes e respectivos substitutos, os quais terão, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) dirimir as questões surgidas durante a execução da Cooperação Técnica;
- b) acompanhar a execução dos trabalhos;
- c) outras atividades que forem necessárias à execução das ações.

2.2. As partes assegurarão uma à outra os elementos necessários ao pleno acompanhamento e execução dos trabalhos ajustados.

2.3. Cada parte será responsável pelos colaboradores que disponibilizarem para a consecução dos objetivos deste ajuste, permanecendo os mesmos vinculados aos órgãos/entidades aos quais respondam.

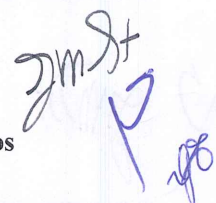
2.4. Para a consecução dos objetivos deste Termo, as partes poderão convidar colaboradores que não pertençam aos quadros do respectivo Órgão, não constituindo, contudo, vínculo contratual ou trabalhista destes com o IPECE ou com a SPS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos

Rua Soriano Albuquerque, 230 – Joaquim Távora - CEP: 60.130-160

FONE: 3101-4557; E-MAIL: sps@sps.ce.gov.br



3.1. O prazo de vigência deste termo é de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que haja interesse dos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES

4.1. Compete à SPS:

- a) fornecer ao IPECE documentos e informações pertinentes ao contrato de concessão administrativa dos serviços Vapt Vupt;
- b) articular e agendar reuniões com a concessionária, propiciando ao IPECE acesso às informações e documentos que tenham correlação com o objeto desta cooperação e que estão sob posse desta;
- c) colaborar na execução do objeto deste acordo, identificando situações ensejadoras de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 107/2013, participando das atividades técnicas necessárias, tais como elaboração de estudos, análises, participações em reuniões, dentre outras;
- d) permitir o acesso dos técnicos do IPECE às instalações das Unidades de Atendimento Integrado ao Cidadão – Vapt-Vupt;
- e) responsabilizar-se pelo deslocamento dos técnicos do IPECE para realização das atividades inerentes ao objeto desta cooperação nas visitas às Unidades de Atendimento Integrado ao Cidadão – Vapt-Vupt localizadas fora da capital, caso necessário.

4.2. Compete ao IPECE:

- a) disponibilizar técnicos de seu quadro funcional, às suas expensas, para os trabalhos decorrentes desta Cooperação;
- b) solicitar à SPS os dados que entender necessários para avaliação da proposta de reequilíbrio econômico-financeiro da concessão dos serviços Vapt-Vupt;
- c) executar o objeto deste acordo, identificando situações ensejadoras de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 107/2013, participando das atividades técnicas necessárias, tais como elaboração de estudos, análises, participações em reuniões, dentre outras;
- d) prestar apoio técnico à SPS na análise de documentos e informações referentes ao objeto deste Instrumento;
- e) emitir, ao final dos trabalhos, relatório técnico ou documento equivalente acerca dos resultados desta Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. A operacionalização do presente Termo **não importará transferência de recursos financeiros de um ente ao outro**, ficando a cargo de cada partícipe o custeio próprio para as ações que lhes compete, com fins de atender ao objeto deste termo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. Quando necessário, mediante justificativa prévia, poderão as cláusulas desta Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, serem aditadas, modificadas ou suprimidas, por meio de Termo Aditivo celebrado entre os partícipes, passando a fazer parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por quaisquer dos partícipes, mediante comunicação expressa, caso haja descumprimento de qualquer cláusula, ou em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. A execução deste Instrumento será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Érica Nayane Oliveira Praciano**, matrícula nº 300627-0-1, especialmente designado(a) pela SPS para este fim, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. A publicação do presente instrumento será efetuada pela SPS no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei n.º 8.666/93, às custas da SPS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

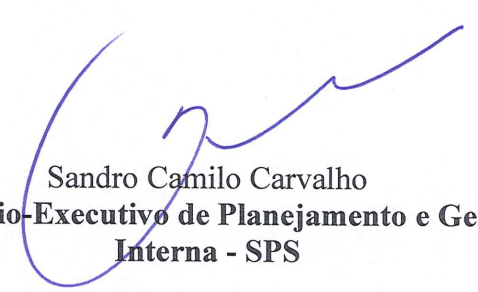
10.1. Os casos não previstos neste instrumento serão resolvidos em comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para efeito de definir questões porventura surgidas na execução da presente Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, de de 2021.


Sandro Camilo Carvalho
Secretário-Executivo de Planejamento e Gestão
Interna - SPS


João Mário Santos de França
Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do
Ceará - IPECE

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF nº _____

2. _____
CPF nº _____